

Estatuto da Igreja Metodista Congregacional - Estudo Comparativo

Atual	Em debate
CAPÍTULO I Da Natureza, Denominação, Sede, Duração e Finalidade.	CAPÍTULO I Da Natureza, Denominação, Sede, Duração e Finalidade
Art. 1º - A Igreja Metodista Congregacional, fundada aos vinte e três dias de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na cidade de Belo Horizonte, é uma comunidade soberana e autônoma de crentes no Senhor Jesus Cristo, constituída sob a modalidade de associação de caráter religioso, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria distinta da de seus membros, cujo número é ilimitado, tendo duração por tempo indeterminado.	Art. 1º – A Igreja Metodista Congregacional, fundada aos vinte e três dias de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na cidade de Belo Horizonte, é uma comunidade soberana e autônoma de crentes no Senhor Jesus Cristo, constituída sob a modalidade de associação de caráter religioso, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, distinta da de seus membros, cujo número é ilimitado, tendo duração por tempo indeterminado.
Art. 2º - A Igreja Metodista Congregacional, doravante identificada neste Estatuto, pela sigla IMC, tem sede à Rua Ponte Nova, 280, Bairro Colégio Batista, Belo Horizonte, Minas Gerais, e foro nesta Capital.	Art. 2º – A Igreja Metodista Congregacional, doravante identificada neste Estatuto pela sigla IMC, tem sede à Rua Ponte Nova, 280, Bairro Colégio Batista, Belo Horizonte, Minas Gerais, e foro nesta Capital.
Art. 3º - A IMC reconhece como suprema autoridade o Senhor Jesus Cristo e rege-se pelas Sagradas Escrituras, pelo seu documento de constituição e por este Estatuto complementado pelo Regimento Interno, bem como por sua Declaração Doutrinária, estando também subordinada às leis brasileiras.	Art. 3º – A IMC reconhece como suprema autoridade o Senhor Jesus Cristo e rege-se pelas Sagradas Escrituras, pelo seu documento de constituição e por este Estatuto, complementado pelo Regimento Interno, bem como por sua Declaração Doutrinária, estando também subordinada às leis brasileiras.
Parágrafo único: A IMC é mantida através de contribuições voluntárias de seus membros e doações de terceiros.	Parágrafo único– A IMC é mantida por meio de contribuições voluntárias de seus membros e doações de terceiros.
Art. 4º - Constituem finalidades da IMC: a) Adorar a Deus conforme as Sagradas Escrituras; b) Promover o estudo das Sagradas Escrituras visando o aperfeiçoamento de seus membros; c) Divulgar, por todos os meios ao seu alcance, a mensagem do Senhor Jesus Cristo, em todo o território nacional e no exterior; d) Promover a comunhão entre os cristãos; e) Promover a assistência social entre seus membros, quando necessário, dentro das possibilidades da IMC, e, na medida do possível, aos necessitados não membros;	Art. 4º – Constituem finalidades da IMC: a) adorar a Deus, conforme as Sagradas Escrituras; b) promover o estudo das Sagradas Escrituras visando o aperfeiçoamento de seus membros; c) divulgar, por todos os meios a seu alcance, a mensagem do Senhor Jesus Cristo, em todo o território nacional e no exterior; d) promover a comunhão entre os cristãos; e) promover, quando necessário, e dentro de suas possibilidades, a assistência social entre seus membros, na medida do possível, a todos os necessitados.

<p>Art. 5º - Para o cumprimento de sua Missão, a IMC poderá:</p> <p>a) Criar e manter instituições que tenham fins espirituais, culturais, sociais ou assistenciais, respeitados os objetivos e princípios doutrinários desta IMC;</p> <p>b) Filiar-se ou estabelecer convênios com entidades da mesma natureza das citadas no item anterior, respeitados os mesmos princípios e objetivos;</p> <p>c) Promover a cooperação com Igrejas e instituições cristãs sem prejuízo de seus princípios.</p>	<p>Art. 5º – Para o cumprimento de sua missão, a IMC poderá, respeitados os seus objetivos e princípios doutrinários:</p> <p>a) criar e manter instituições que tenham fins espirituais, culturais, sociais ou assistenciais;</p> <p>b) filiar-se ou estabelecer convênios com entidades da mesma natureza das citadas no item anterior;</p> <p>c) promover a cooperação com igrejas e instituições cristãs.</p>
<p>CAPÍTULO II Dos Membros</p>	<p>CAPÍTULO II Dos Membros</p>
<p>Art. 6º - São membros da IMC homens e mulheres que, sem qualquer distinção de raça, condição sócio-econômica ou nacionalidade, aceitam voluntariamente as suas doutrinas, leis e organização e comprometam-se a mantê-la com presença, orações, contribuição financeira voluntária e serviço.</p>	<p>Art. 6º – São membros da IMC homens e mulheres que, sem qualquer distinção de raça, condição socioeconômica ou nacionalidade, aceitam voluntariamente suas doutrinas, leis e organização, e comprometem-se a mantê-la com presença, orações, serviço e contribuição financeira voluntária.</p>
<p>Parágrafo 1º – O Rol dos membros da IMC é composto por membros ativos e membros não ativos, de acordo com o Regimento Interno.</p>	<p>Art. 7º – O rol de membros da IMC é composto por Membros Ativos Antigos, Membros Ativos Novos e Membros Inativos, de acordo com o Regimento Interno.</p>
<p>Parágrafo 2º - São membros ativos aqueles que forem frequentes às atividades da IMC.</p>	<p>Parágrafo 1º – São Membros Ativos Antigos aqueles que forem frequentes às atividades da IMC e que tenham 3 (três) anos ou mais de membresia.</p>
	<p>Parágrafo 2º – São Membros Ativos Novos aqueles que forem frequentes às atividades da IMC e que tenham menos de 3 (três) anos de membresia.</p>
	<p>Parágrafo 3º – São Membros Inativos aqueles que não forem frequentes às atividades da IMC.</p>
<p>Art. 7º - A admissão de membro far-se-á através do Conselho Geral, por indicação do Presbitério e efetivar-se-á através da recepção em cultos públicos da IMC e contemplará os seguintes casos, observado o disposto no Regimento Interno e Declaração Doutrinária:</p> <p>a) os que nela forem batizados;</p> <p>b) os que forem recebidos por cartas de transferências de outras Igrejas Evangélicas, com os mesmos princípios doutrinários;</p> <p>c) os que forem recebidos de outras Igrejas Evangélicas, com os mesmos princípios doutrinários, mas que não fornecem Cartas de Transferências;</p> <p>d) Os que, tendo sido conscientemente batizados, estejam desligados de qualquer Igreja Evangélica, com os mesmos princípios doutrinários, e façam uma pública reafirmação de fé.</p>	<p>Art. 8º – A admissão de membro será feita por indicação do Pastor Presidente, por meio de comunicação ao Conselho Geral, observado o disposto no Regimento Interno e na Declaração Doutrinária; terá efetividade com a recepção em culto público; e contemplará candidatos:</p> <p>a) batizados na IMC;</p> <p>b) recebidos por carta de transferência de outras Igrejas Evangélicas, com os mesmos princípios doutrinários;</p> <p>c) recebidos de outras Igrejas Evangélicas, com os mesmos princípios doutrinários, mas que não fornecem carta de transferência;</p> <p>d) que, tendo sido conscientemente batizados, estejam desligados de qualquer Igreja Evangélica e façam uma pública reafirmação de fé.</p>

<p>Art. 8º - São direitos eclesiais dos membros da IMC:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Participar de suas atividades; b) Receber assistência espiritual e ajuda material, quando necessária, dentro das possibilidades da IMC, conforme Regimento Interno; c) Ter assento, voz e voto na Assembleia Geral da IMC, observado o disposto no Art.6º, Parágrafo 2º. deste Estatuto, nos termos do Regimento Interno; d) Ser eleito para as diversas funções e comissões da IMC, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto; e) Indicar e ser indicado ao Presbitério, ao Conselho Geral, a diaconia e ao Conselho Fiscal; f) Fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e a Declaração Doutrinária da IMC; g) Recorrer à Assembleia Geral, na defesa dos direitos eclesiais pessoais ou de outrem, configurados neste Estatuto, conforme Regimento Interno. 	<p>Art. 9º – São direitos eclesiais dos membros da IMC:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) participar de suas atividades; b) receber assistência espiritual e ajuda material, quando necessária, dentro das possibilidades; c) ter assento, voz e voto na Assembleia Geral; d) ser eleito para as diversas funções e comissões; e) indicar e ser indicado ao cargo de Pastor Presidente, ao Conselho Geral, ao Corpo Diaconal e ao Conselho Fiscal; f) fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e a Declaração Doutrinária; g) recorrer à Assembleia Geral, na defesa dos direitos eclesiais pessoais ou de outrem.
	<p>Parágrafo único – Os direitos dos membros da IMC deverão ser exercidos em conformidade com as restrições e os critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.</p>
<p>Art. 9º - São Deveres de todo membro da IMC:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Procurar viver segundo o exemplo de Jesus Cristo, conforme revelado pelas Sagradas Escrituras; b) Ser freqüente às atividades da IMC; c) Participar da Assembleia Geral; d) Contribuir financeiramente, de modo regular, para a manutenção da IMC; e) Exercer fielmente as funções para as quais for eleito ou nomeado; f) Cumprir o Estatuto e Regimento Interno da IMC e sua Declaração Doutrinária; g) Colaborar com a obra de evangelização, bem como a promoção da comunhão cristã; h) Zelar pelo nome da IMC. i) Submeter-se à disciplina eclesial da IMC. 	<p>Art. 10 – São deveres de todo membro da IMC:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) procurar viver segundo o exemplo de Jesus Cristo, conforme revelado nas Sagradas Escrituras; b) ser frequente às atividades; c) participar da Assembleia Geral; d) contribuir financeiramente, de modo regular, para a manutenção da IMC; e) exercer fielmente as funções para as quais for eleito ou nomeado; f) cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e a Declaração Doutrinária; g) colaborar com a obra de evangelização e com a promoção da comunhão cristã; h) zelar pelo nome da IMC; i) submeter-se à disciplina eclesial da IMC.
<p>Parágrafo Único – Os membros da IMC não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela IMC e nem a IMC responde pelas obrigações contraídas pelos seus membros.</p>	<p>Parágrafo único – Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela IMC e nem a IMC responde pelas obrigações contraídas pelos seus membros.</p>
<p>Art. 10 - Os membros da IMC terão seus nomes excluídos do Rol, nos termos do Regimento Interno, pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a pedido; b) por transferência; c) falecimento; d) por motivos disciplinares. 	<p>Art. 11 – Os membros da IMC terão seus nomes excluídos do rol, nos termos do Regimento Interno, em razão de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) pedido; b) transferência; c) falecimento; d) motivos disciplinares.

<p>Parágrafo Único: Os membros, ao serem desligados, perdem seus direitos, assim como nenhum bem ou direito patrimonial será exigido por aquele que deixar de ser membro, qualquer que seja o motivo do desligamento.</p>	<p>Parágrafo único – Os membros da IMC, ao serem desligados, seja qual for o motivo, perdem seus direitos e não fazem jus a bens ou valores patrimoniais.</p>
<p>CAPÍTULO III Da Organização, Governo, Administração e Fiscalização</p>	<p>CAPÍTULO III Da Organização, Governo, Administração e Fiscalização</p>
<p>Art. 11 - São poderes e órgãos que governam, administram e fiscalizam a IMC, conforme suas competências: a) Assembléia Geral; b) Conselho Geral c) Presbitério; d) Junta Administrativa; e) Conselho Fiscal.</p>	<p>Art. 12 – São funções e órgãos que governam, administram e fiscalizam a IMC, conforme suas competências: a) Assembleia Geral; b) Pastor Presidente; c) Conselho Geral; d) Diretor Administrativo; e) Junta Administrativa; f) Conselho Fiscal.</p>
<p>Parágrafo Único: O sistema de Governo e Administrativo da IMC é representativo.</p>	<p>Parágrafo único – O sistema de governo e de administração da IMC é representativo.</p>
<p>CAPÍTULO IV Da Assembléia Geral</p>	<p>CAPÍTULO IV Da Assembleia Geral</p>
<p>Art. 12 – A Assembléia Geral, que é o poder soberano da IMC, é constituída pelos membros constantes do rol de Membros Ativos, formalmente convocados, para deliberarem sobre assuntos de interesse da IMC.</p>	<p>Art. 13 –A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação da IMC, é constituída pelos membros constantes das listas de Membros Ativos Antigos e de Membros Ativos Novos.</p>
<p>Art. 13 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de abril de cada ano e no mês de novembro, de 2 (dois) em 2 (dois) anos e extraordinariamente, sempre que for necessário.</p>	
<p>Parágrafo 1º - A convocação para a Assembléia Geral Ordinária será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, através do seu órgão Oficial de Comunicação, fixando-se dia, hora, local, forma e pauta da reunião, de acordo com o disposto no Regimento Interno.</p>	
<p>Parágrafo 2º – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 6 (seis) dias, através do seu órgão Oficial de Comunicação, fixando-se dia, hora, local, forma e pauta da reunião, de acordo com o disposto no Regimento Interno, e somente poderá tratar dos assuntos fixados na pauta.</p>	

<p>Art. 18 – Compete à Assembléia Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Eleger ou destituir de suas funções os membros do Conselho Geral e os membros do Conselho Fiscal; b) Aprovar o balanço anual da IMC; c) Autorizar a venda permuta ou doação de bens pertencentes ao Ativo Imobilizado, conforme Regimento Interno; d) Reformar este Estatuto; e) Resolver os casos omissos; f) Dissolver a entidade e dar destinação ao patrimônio a uma entidade congênere, em Assembléia; 	<p>Art. 14 – Compete à Assembleia Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) aprovar a prestação de contas; b) eleger ou destituir de suas funções o Pastor Presidente, os membros do Conselho Geral e os membros do Conselho Fiscal, de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno; c) autorizar a venda, permuta ou doação de bens pertencentes ao ativo imobilizado, conforme Regimento Interno; d) reformar este Estatuto; e) resolver os casos omissos; f) dissolver a entidade e dar destinação ao patrimônio a uma entidade congênere.
<p>Art. 14 – A Assembléia Geral poderá ser convocada:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Pelo Coordenador do Conselho Geral; b) Pelo Presidente do Presbitério; c) Pela maioria absoluta dos membros do Conselho Geral; d) Por 20% (vinte por cento) dos membros da IMC, constantes do rol de Membros Ativos. 	<p>Art. 15 – A Assembleia Geral poderá ser convocada:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) pelo Pastor Presidente; b) pela maioria absoluta dos membros do Conselho Geral; c) por 20% (vinte por cento) dos constantes da lista de Membros Ativos Antigos.
<p>Parágrafo Único: Nos casos dos itens “b”, ou “c” a convocação será feita através de documento devidamente assinado por todos os convocantes.</p>	<p>Parágrafo único – Nos casos previstos nas alíneas “b” e “c”, a convocação será feita por meio de documento assinado por todos os convocantes.</p>
<p>Art. 15 – Observadas as condições dos artigos 12 , 13 e do artigo 18 à exceção da letra “b”, a Assembléia Geral reunir-se-á com quorum especial.</p>	
<p>Parágrafo 1º - Para observância do quorum especial, a Assembléia Geral deverá ter a presença mínima de dois terços dos Membros constantes do Rol de Membros Ativos, conforme Regimento Interno.</p>	
<p>Parágrafo 2º - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples.</p>	

<p>Art. 16 – Observadas as condições dos artigos 12, 13 e do artigo 18 letra “b”, a Assembléia Geral reunir-se-á com o seguinte quorum:</p> <p>a) Em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, constantes do Rol de Membros Ativos;</p> <p>b) Em segunda convocação, com 20% (vinte por cento) dos seus membros, constantes do Rol de Membros Ativos, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação;</p> <p>c) Com qualquer número, no mesmo local e horário, 1 (uma) semana após a primeira convocação.</p>	<p>Art. 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á com o seguinte quorum:</p> <p>a) em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) dos membros;</p> <p>b) em segunda convocação, com 20% (vinte por cento) dos membros, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação;</p> <p>c) em terceira convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a segunda convocação.</p>
	<p>Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mês de abril, com o fim de aprovar a prestação de contas.</p>
	<p>Parágrafo 1º – A convocação será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por meio do órgão oficial de comunicação, fixando-se dia, hora, local, forma e pauta da reunião.</p>
	<p>Parágrafo 2º – Os Membros Ativos Antigos e os Membros Ativos Novos terão direito de voz e voto.</p>
	<p>Parágrafo 3º – As deliberações serão tomadas por maioria simples.</p>
	<p>Art. 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mês de novembro, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, com o fim de eleger os membros do Conselho Geral; e de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, os membros do Conselho Fiscal.</p>
	<p>Parágrafo 1º – A reunião será realizada em um domingo, em horário e local de culto.</p>
	<p>Parágrafo 2º – Uma vez aberta, a sessão será uma e deverá prolongar-se até o domingo seguinte.</p>

	Parágrafo 3º – A convocação será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por meio do órgão oficial de comunicação.
	Parágrafo 4º – Os Membros Ativos Antigos terão direito de voz e voto e os Membros Ativos Novos terão somente direito de voz.
	Parágrafo 5º – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votantes.
	Art. 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for necessário.
	Parágrafo 1º – A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio do órgão oficial de comunicação, fixando-se dia, hora, local, forma e pauta da reunião.
	Parágrafo 2º – Caso haja necessidade de reunião em caráter emergencial, devidamente justificado, a antecedência mínima poderá ser de 6 (seis) dias.
	Parágrafo 3º – Os Membros Ativos Antigos terão direito de voz e voto e os Membros Ativos Novos terão somente direito de voz.
	Parágrafo 4º – Excepcionadas as hipóteses previstas neste Estatuto, todas deliberações serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos votantes.
Art. 17 – Para qualquer decisão que importe em observância de leis do país, somente poderão votar os membros que forem civilmente capazes. Parágrafo Único: A IMC manterá um Rol de Membros Ativos civilmente capazes, para efeito de contagem de quorum para a Assembléia Geral.	Art. 20 – Para qualquer decisão que importe em observância de leis do país, somente poderão votar os membros que forem civilmente capazes.
CAPÍTULO V Do Presbitério	CAPÍTULO V Do Pastor Presidente
Art. 24 – O Presbitério é o órgão Eclesiástico e de Governo da IMC, sendo formado por dois Presbíteros, nomeados pelo Conselho Geral, e que tem, por delegação do mesmo a atribuição de pastorear e governar a IMC.	Art. 21 – O Pastor Presidente é eleito pela Assembleia Geral e tem, por delegação da mesma, a atribuição de pastorear e governar a IMC.
Parágrafo 1º. – Poderão ser nomeados para o Presbitério homens que tenham o perfil contido em ITm. 3:1-6 e Tt.1:5-9., e que tenham dedicação integral à IMC.	Parágrafo único – Poderão ser nomeados para o cargo os Membros Ativos, com idade igual ou superior a 30 (trinta) anos, fiéis às doutrinas e práticas da IMC, com comprovada experiência em serviço eclesialístico.
Art. 25 - O Presbitério é composto pelo Coordenador Eclesiástico e pelo Coordenador Administrativo, ambos com mandato de um ano, podendo haver renovação a cada avaliação, feita pelo Conselho Geral, conforme Regimento Interno.	Art. 22 – O Pastor Presidente exercerá a função por prazo indeterminado e será avaliado pelo Conselho Geral a cada 2 (dois) anos.

	Parágrafo 1º – A avaliação será feita em formulário próprio.
	Parágrafo 2º – Os resultados da avaliação serão compartilhados com o Pastor Presidente, com o objetivo de promover reflexão e aprimoramento.
Parágrafo 1º. – Será observada a exigência do dom pastoral para o cargo de Coordenador Eclesiástico.	
Parágrafo 2º. – Será observada a exigência do conhecimento e experiência na área Administrativa para o cargo de Coordenador Administrativo, assim também como ter, no mínimo 30 (Trinta) anos de idade, e ser membro da IMC há pelo menos 10 (dez) anos, dos quais pelo menos 02 (dois) ininterruptos na data da nomeação.	
Parágrafo 3º. – O Presidente do Presbitério será o Coordenador Eclesiástico.	
	Art. 23 – O Pastor Presidente nomeará, por escrito, e comunicará ao Conselho Geral, um indicado que o auxiliará nas atividades do Corpo Pastoral, e que o substituirá em seus afastamentos ou impedimentos temporários, iguais ou inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o Regimento Interno.
	Parágrafo único – A qualquer tempo, o Pastor Presidente poderá substituir o indicado, comunicando sua decisão, por escrito, ao Conselho Geral.
	Art. 24 – Para se afastar de suas funções por períodos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias, o Pastor Presidente deverá obter autorização do Conselho Geral, conforme disposto no Regimento Interno.
	Parágrafo 1º – Concedido o afastamento, o Conselho Geral, ouvido o Pastor Presidente, indicará alguém para exercer interinamente a função.

	<p>Parágrafo 2º – O indicado deverá ter perfil compatível com o exigido para o cargo.</p>
	<p>Art. 25 – Na hipótese de morte do Pastor Presidente, o Conselho Geral, ouvido o Corpo Pastoral, indicará imediatamente alguém para exercera função, de modo interino, devendo iniciar o processo sucessório em até 60 (sessenta) dias.</p>
	<p>Parágrafo único – O indicado deverá ter perfil compatível com o exigido para o cargo.</p>
	<p>Art. 26 – Na hipótese de enfermidade ou outro fator que impeça o Pastor Presidente de executar as tarefas próprias do cargo por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Conselho Geral,ouvido o Corpo Pastoral, indicará alguém para exercer interinamente a função.</p>
	<p>Parágrafo 1º – O indicado deverá ter perfil compatível com o exigido para o cargo.</p>
	<p>Parágrafo 2º – Se a causa que gerou o afastamento perdurar por mais de 90 (noventa) dias, o Conselho Geral deverá iniciar imediatamente o processo sucessório.</p>
	<p>Art. 27 – A qualquer tempo, o Pastor Presidente poderá declinar do cargo, propondo ao Conselho Geral o nome de um sucessor.</p> <p>Parágrafo único– O ato de declinação, feito por escrito, deverá ser endereçado ao Conselho Geral.</p>
	<p>Art. 28 – No ato de declinação, o Pastor Presidente deverá indicar se o mesmoproduzirá efeitos imediatos ou somente a partir da posse do sucessor.</p>
	<p>Parágrafo 1º – Não havendo indicação expressa, a declinação produzirá efeitos imediatamente.</p>

	Parágrafo 2º – Nos casos de declinação com produção imediata de efeitos, e ausência de indicação do sucessor, o Conselho Geral escolherá alguém para exercer interinamente a função, até o momento da posse do novo Pastor Presidente.
	Parágrafo 3º – O indicado deverá ter perfil compatível com o exigido para a função.
	Art. 29 – Recebido o nome do sucessor proposto pelo Pastor Presidente, o Conselho Geral emitirá parecer e submeterá a candidatura à Assembleia Geral.
	Parágrafo 1º – O parecer do Conselho Geral será fundamentado, podendo conter opinião favorável ou contrária à indicação.
	Parágrafo 2º – A indicação deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos votantes na Assembleia Geral.
	Art. 30 – Na hipótese de sua primeira indicação ter sido rejeitada pela Assembleia Geral, o Pastor Presidente poderá fazer outra indicação, no prazo de 15 (quinze) dias.
	Art. 31 – Caso o Pastor Presidente não possa ou não queira indicar o sucessor, ou na hipótese de suas indicações terem sido 2 (duas) vezes rejeitadas pela Assembleia Geral, o Conselho Geral deverá apresentar um nome, juntamente com as razões que fundamentam a proposta.
	Parágrafo único – A indicação deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos votantes na Assembleia Geral.
	Art. 32 – Na hipótese de ter sido rejeitado o candidato indicado pelo Conselho Geral, será aberto prazo de 15 (quinze) dias para indicação de nomes.
	Parágrafo 1º – A indicação poderá ser feita por Membros Ativos Antigos e deverá ser apresentada ao Conselho Geral, juntamente com as razões que a fundamentam.
	Parágrafo 2º – Depois de analisar se as indicações atendem às exigências do Estatuto, o Conselho Geral submeterá o tema à apreciação da Assembleia Geral.
	Parágrafo 3º – Caso seja apresentado 1 (um) único candidato, a indicação deverá ser aprovada pela maioria simples dos votantes na Assembleia Geral.
	Parágrafo 4º – Caso sejam apresentados 2 (dois) candidatos, será escolhido o que tiver maioria simples de votos na Assembleia Geral.

	<p>Parágrafo 5º – Caso sejam apresentados 3 (três) ou mais candidatos, se nenhum deles obtiver maioria absoluta de votos na primeira votação, haverá, na mesma sessão, segundo turno, entre os 2 (dois) mais votados, sendo eleito o que obtiver maioria simples de votos.</p>
	<p>Parágrafo 6º – Na hipótese de empate, será eleito o candidato com mais tempo de membresia na IMC.</p>
	<p>Art. 33 – A posse do Pastor Presidente se dará no domingo subsequente ao da eleição, em horário de culto.</p> <p>Art. 34 – No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da posse, o Pastor Presidente avaliará cada um dos membros do Corpo Pastoral, podendo, conforme melhor lhe parecer, mantê-los, dispensá-los ou mudá-los de função.</p>
	<p>Art. 35 – No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da posse, o Pastor Presidente avaliará cada um dos membros do Corpo Diaconal, podendo, conforme melhor lhe parecer, mantê-los, dispensá-los ou mudá-los de função.</p>
	<p>Art. 36 – No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da posse, o Pastor Presidente avaliará cada um dos obreiros e líderes de ministérios da IMC, podendo, conforme melhor lhe parecer, mantê-los, dispensá-los ou mudá-los de função.</p>

Art. 26 – Compete ao Presbitério:

- a) Criar e fechar departamentos e organizações da IMC, e supervisionar suas programações;
- b) Aprovar licença de Pastores e Obreiros da IMC;
- c) Criar e supervisionar os pontos missionários da IMC, bem como fechar aqueles que se mostrarem inviáveis;
- d) Propor ao Conselho Geral a criação ou extinção de Congregações, ou a sua transformação em Igrejas autônomas, bem como a transferência de bens patrimoniais;
- e) Aprovar o calendário e a programação anual da IMC;
- f) Aprovar os regimentos e normas de funcionamento dos diversos departamentos e organizações da IMC, bem como referendar os nomes de seus dirigentes e suas programações;
- g) Propor ao Conselho Geral a aprovação de regimentos e regulamentos da IMC;
- h) Propor ao Conselho Geral a reforma deste Estatuto;
- i) Propor à Assembleia Geral a destituição do Conselho Geral, conforme Regimento Interno.

Art. 37 – Compete ao Pastor Presidente:

- a) aprovar a admissão de novos membros;
- b) propor ao Conselho Geral a exclusão de membros, conforme o Regimento Interno;
- c) fornecer carta de transferência, conforme o Regimento Interno;
- d) manter atualizado o rol de Membros, com especificação das listas de Membros Ativos Antigos, Membros Ativos Novos e Membros Inativos, e apresentá-las ao Conselho Geral, em conformidade com o Regimento Interno;
- e) recomendar doutrinas à igreja, e apresentá-las ao Conselho Geral;
- f) convocar a Assembleia Geral;
- g) presidir a Assembleia Geral, exceto quanto destinada à eleição de seu sucessor e à prestação de contas;
- h) convocar o Conselho Geral;
- i) presidir as reuniões do Conselho Geral
- o) indicar seu substituto ao Conselho Geral;
- j) propor à Assembleia Geral a destituição do Conselho Geral, conforme o disposto no Regimento Interno.
- k) criar e fechar departamentos e ministérios;
- l) criar pontos missionários, bem como fechar aqueles que se mostrarem inviáveis;
- m) propor ao Conselho Geral a criação ou extinção de congregações, ou a sua transformação em igrejas autônomas, bem como a transferência de bens patrimoniais;
- n) propor ao Conselho Geral a criação de organizações;
- o) propor ao Diretor Administrativo as diretrizes orçamentárias da IMC;
- p) encaminhar ao Conselho Geral o orçamento da IMC e suas alterações, elaborados pela Junta Administrativa;
- q) aprovar o calendário e a programação anual da IMC;
- r) aprovar os regimentos e normas de funcionamento dos diversos departamentos e organizações da IMC, bem como referendar os nomes de seus dirigentes e suas programações;
- s) propor ao Conselho Geral a aprovação de regimentos e regulamentos da IMC;
- t) propor ao Conselho Geral a reforma deste Estatuto.

	<p>Art. 38 – Compete também ao Pastor Presidente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) responder pela área pastoral e eclesial da IMC; b) prestar assistência pastoral às famílias e membros da IMC; c) ensinar, aconselhar, exortar e disciplinar os membros da IMC; d) presidir o Corpo Pastoral; e) aprovar contratação, exoneração e destituição de pastores, obreiros e líderes de ministério, obedecendo ao Orçamento e o Plano de Cargos da IMC; f) aprovar licença de Pastores e Obreiros da IMC; g) supervisionar as programações pastorais da IMC; h) escolher, nomear e dispensar diáconos e diaconisas, conforme Regimento Interno. <p>h) supervisionar pontos de pregação, departamentos e ministérios da IMC e suas programações.</p>
<p>Art. 27 - O Presbitério reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que for necessário.</p>	
<p>Parágrafo 1º - As reuniões extraordinárias do Presbitério serão convocadas pelo seu Presidente.</p>	

Parágrafo 2º. - As reuniões do Presbitério somente poderão ocorrer com a presença de todos os seus membros.	
CAPÍTULO VI Do Conselho Administrativo	CAPÍTULO VI Do Conselho Geral
Art. 19 – O Conselho Administrativo é um órgão colegiado, formado por membros da IMC eleitos pela Assembléia Geral, tendo por delegação da mesma, a atribuição de representá-la, conforme Artigo 21.	Art. 39 – O Conselho Geral é órgão colegiado, formado pelo Pastor Presidente, pelo Diretor Administrativo, e por no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, cujo propósito é zelar pelos interesses da IMC e contribuir para que ela realize sua missão.
Art. 20 – O Conselho Geral é formado por no mínimo 06 e no máximo 12 (doze) conselheiros eleitos pela Assembléia Geral.	Art. 40 – Poderão ser eleitos até 6 (seis) suplentes para substituição, em caso de vacância, conforme Regimento Interno.
Parágrafo 1º - Os Presbíteros são membros “ex-offício” do Conselho Geral, tendo direito à voz e voto.	
Parágrafo 2º - Poderão ser eleitos até 6 (seis) suplentes para substituição, em caso de vacância, conforme Regimento Interno.	
Parágrafo 3º - Se a qualquer tempo o número mínimo de membros do Conselho Geral deixar de ser observado, após a substituição pelos suplentes, serão realizadas eleições.	Parágrafo 1º – Se a qualquer tempo o número mínimo de membros do Conselho Geral deixar de ser observado, após a substituição pelos suplentes, serão realizadas eleições.
Parágrafo 4º - Até que este número seja atingido, a Assembléia Geral referendará a indicação de membros da IMC para compor o Conselho Geral, em caráter interino, de acordo com o Regimento Interno.	Parágrafo 2º – Até que este número seja atingido, a Assembleia Geral referendará a indicação de membros da IMC para compor o Conselho Geral, em caráter interino, de acordo com o Regimento Interno.
	Parágrafo 3º – Excepcionalmente, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, o Conselho Geral poderá funcionar com número inferior a 6 (seis) conselheiros.

<p>Parágrafo 1º. – O perfil do Conselheiro será aquele contido em ITm. 3:1-6 e Tt.1:5-9.</p>	<p>Art. 41 – Poderão ser eleitos os Membros Ativos Antigos, com idade igual ou superior a 30 anos, 5 (cinco) anos de membresia, sendo 3 (três) ininterruptos; fiéis às doutrinas e práticas da IMC, com comprovada experiência em serviço eclesial e concordância com a visão da igreja; que não recebam remuneração da IMC e que não tenham cônjuge que recebam remuneração da IMC ou que já tenham assento no próprio Conselho ou no Conselho Fiscal.</p>
	<p>Parágrafo único – A vedação de receber remuneração não se aplica ao Pastor Presidente e ao Diretor Administrativo.</p>
<p>Parágrafo 2º - O mandato de cada membro do Conselho Geral será de 04 (quatro) anos.</p>	<p>Art. 42 – O mandato dos membros do Conselho Geral será de 4 (quatro) anos.</p>
<p>Parágrafo 3º - A cada dois anos haverá a renovação do mandato de parte dos membros do Conselho Geral, visando a alternância de seus membros, sem comprometer o andamento do órgão.</p>	<p>Parágrafo único – A cada dois anos haverá renovação do mandato de parte dos membros do Conselho Geral, visando a alternância, sem comprometer o andamento do órgão.</p>
<p>Parágrafo 4º. – Não poderão fazer parte do Conselho Geral nenhum membro que receba qualquer remuneração da IMC, nem tampouco que acumule cargos no Conselho Fiscal, à exceção do contido no Art. 20 – Parágrafo 1º</p>	
	<p>Art. 43 – Se a qualquer tempo o número mínimo de membros do Conselho Geral deixar de ser observado, após a substituição pelos suplentes, serão realizadas eleições.</p>
	<p>Parágrafo único – Até que o número mínimo seja atingido, a Assembleia Geral referendará a indicação de membros da IMC para compor o Conselho Geral, em caráter interino, de acordo com o Regimento Interno.</p>

<p>Art. 21- Compete ao Conselho Geral:</p> <p>a) Aprovar a admissão de membros proposta pelo Presbitério;</p> <p>b) Aprovar a exclusão de membros por proposta do Presbitério, conforme Regimento Interno;</p> <p>c) Admitir e destituir Presbítero(s), sendo a decisão assinada por pelo menos a maioria absoluta dos membros eleitos, conforme Regimento Interno;</p> <p>d) Aprovar a contratação e exoneração ou destituição de pastores, obreiros e membros da Junta Administrativa, por proposta do Presbitério;</p> <p>e) Apresentar à Assembléia Geral os candidatos indicados ao Conselho Fiscal</p> <p>f) Propor à Assembléia Geral a destituição de membro do Conselho Geral, por proposta assinada de pelo menos a maioria absoluta dos membros eleitos;</p> <p>g) Referendar as doutrinas elaboradas pelo Presbitério;</p> <p>h) Aprovar o orçamento da IMC e suas eventuais alterações, proposto pelo Presbitério;</p> <p>i) Aprovar a abertura ou fechamento de congregações ou a sua transformação em igrejas autônomas, propostas pelo Presbitério;</p> <p>j) Autorizar a venda, permuta ou doação de bens pertencentes ao Ativo Permanente, exceto daqueles contidos no Art. 18, letra “c”;</p> <p>k) Autorizar aquisições, doações, construções ou reformas que importem em alterações no orçamento da IMC, conforme Regimento Interno;</p> <p>l) Aprovar o Plano de Cargos e Salários da IMC;</p> <p>m) Aprovar os Regimentos e Regulamentos da IMC;</p> <p>n) Apresentar o rol atualizado de membros ativos aptos a votar nas Assembléias Gerais;</p> <p>o) Apresentar à Assembléia Geral o Balanço Anual da IMC, conforme Regimento Interno;</p> <p>p) Apresentar à Igreja o Relatório Semestral de Atividades do Conselho Geral.</p> <p>q) Aprovar a indicação do substituto do Coordenador Eclesiástico, em seus afastamentos.</p>	<p>Art. 44 – Compete ao Conselho Geral:</p> <p>a) receber do Pastor Presidente informações sobre a admissão de novos membros;</p> <p>b) aprovar a exclusão de membros por proposta do Pastor Presidente, conforme Regimento Interno;</p> <p>c) tomar ciência do rol de Membros, com especificação das listas de Membros Ativos Antigos, Membros Ativos Novos e Membros Inativos, elaboradas Pastor Presidente;</p> <p>d) tomar ciência de doutrinas recomendadas pelo Pastor Presidente;</p> <p>e) propor à Assembleia a destituição do Pastor Presidente, em conformidade com o previsto no Regimento Interno;</p> <p>f) propor à Assembleia Geral a destituição de membro do Conselho Geral, por proposta assinada de pelo menos a maioria absoluta dos membros;</p> <p>g) aprovar o orçamento e suas eventuais alterações, conforme propostos pelo Pastor Presidente;</p> <p>h) aprovar a abertura ou fechamento de congregações ou a sua transformação em igrejas autônomas, propostas pelo Pastor Presidente;</p> <p>i) autorizar a venda, permuta ou doação de bens do Ativo Permanente, exceto daqueles pertencentes ao Ativo Imobilizado;</p> <p>j) autorizar aquisições, doações, construções ou reformas que importem em alteração no orçamento da IMC, conforme Regimento Interno;</p> <p>l) aprovar o Plano de Cargos e Salários;</p> <p>m) Aprovar os Regimentos e Regulamentos da IMC;</p> <p>m) apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas da IMC, conforme Regimento Interno;</p> <p>n) apresentar à Igreja o Relatório Semestral de Atividades do Conselho Geral.</p>
<p>Art. 22 – Além do Coordenador, o Conselho Geral terá um Coordenador, eleito entre os seus pares, para o mandato de um ano, podendo haver reeleição. Outros cargos que se fizerem necessários ao seu bom funcionamento serão estabelecidos no seu regimento</p>	<p>Art. 45 – Além do Coordenador, o Conselho Geral terá 1 (um) Coordenador Adjunto e 1 (um) Secretário, eleitos pelo pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.</p>
	<p>Parágrafo único - O Regimento Interno poderá criar outros cargos que se fizerem necessários ao bom funcionamento do Conselho Geral.</p>
<p>Parágrafo Único: Compete ao Coordenador do Conselho Geral:</p> <p>a) Convocar a Assembléia Geral;</p> <p>b) Presidir a Assembléia Geral;</p> <p>c) Convocar o Conselho Geral;</p> <p>d) Presidir as reuniões do Conselho Geral</p>	

Art. 23 - O Conselho Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.	Art. 46 – O Conselho Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.
Parágrafo 1º - A convocação para a reunião Ordinária será feita com, no mínimo, 07 (Sete) dias de antecedência, fixando-se dia, hora, local, forma e pauta da reunião, de acordo com o disposto no Regimento Interno.	Parágrafo 1º – A convocação para a Reunião Ordinária será feita com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, fixando-se dia, hora, local, forma e pauta da reunião.
Parágrafo 2º – A reunião Extraordinária do Conselho Geral será convocada pelo seu Coordenador ou por um terço dos seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, fixando-se dia, hora, local, forma e pauta da reunião, de acordo com o disposto no Regimento Interno e somente poderá tratar dos assuntos fixados em pauta.	Parágrafo 2º – A Reunião Extraordinária será convocada pelo Coordenador ou por um terço dos membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, fixando-se dia, hora, local, forma e pauta da reunião, e somente poderá tratar dos assuntos fixados em pauta.
Parágrafo 3º - O quorum mínimo para as reuniões do Conselho Geral será de 50% mais um do número de Conselheiros eleitos.	Parágrafo 3º – O quorum mínimo para as reuniões do Conselho Geral será de metade mais um do número de seus membros.
Parágrafo 4º - As decisões do Conselho Geral serão por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, conforme disposto no Regimento Interno..	Parágrafo 4º – As decisões do Conselho Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, conforme disposto no Regimento Interno.
Parágrafo 5º - Em todas as reuniões do Conselho Geral serão lavradas Atas.	Parágrafo 5º – Em todas as reuniões do Conselho Geral serão lavradas atas.
	CAPÍTULO VII Do Diretor Administrativo
	Art. 47 – O Diretor Administrativo é nomeado pelo Pastor Presidente e tem como atribuição conduzir a administração da IMC.
	Parágrafo único – Poderão ser nomeados para o cargo Membros Ativos, com idade igual ou superior a 30 (trinta) anos, fiéis às doutrinas e práticas da IMC, com conhecimento e experiência na área Administrativa.
Art. 29 - Compete ao Coordenador Administrativo: a) Representar a IMC ativa, passiva, civil, judicial e extra judicialmente, conforme Artigo 6 da Constituição da IMC; b) Presidir a Junta Administrativa. c) Escolher e destituir os membros da Junta Administrativa, <i>ad-referendum</i> do Conselho Geral. d) Propor ao Conselho Geral o Plano de Cargos e Salários da IMC, através da Junta Administrativa. e) Substituir o Presidente do Presbitério, em seus impedimentos;	Art. 48 – Compete ao Diretor Administrativo: a) representar a IMC ativa, passiva, civil, judicial e extra judicialmente; b) presidir a Junta Administrativa; c) escolher e destituir os membros da Junta Administrativa, <i>ad referendum</i> do Conselho Geral; d) propor ao Conselho Geral, ouvida a Junta Administrativa, o Plano de Cargos e Salários da IMC; b) propor ao Conselho Geral, ouvida a Junta Administrativa, a venda, permuta ou doação de bens pertencentes ao Ativo Permanente, conforme Regimento Interno; c) propor ao Conselho Geral, ouvida a Junta Administrativa, o Plano de Cargos e Salários da IMC.

	Art. 49 – No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da nomeação, o Diretor Administrativo avaliará cada um dos membros da Junta Administrativa, podendo, conforme melhor lhe parecer, mantê-los, dispensá-los ou mudá-los de função.
CAPÍTULO VII Da Junta Administrativa Da Administração Econômica e Financeira da IMC	CAPÍTULO VIII Da Junta Administrativa
Art. 30 – A administração econômica e financeira da IMC é exercida por delegação do Conselho Geral, pela Junta Administrativa.	Art. 50 – A administração econômica e financeira da IMC é exercida pela Junta Administrativa.
Art. 31 – A Junta Administrativa é composta de, no mínimo, 4 (quatro) membros, tendo em seu organograma um Presidente, que será o Coordenador Administrativo do Presbitério, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro;	Art. 51 – A Junta Administrativa é composta de, no mínimo, 4 (quatro) membros, tendo em seu organograma um Presidente, que será o Diretor Administrativo, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
Parágrafo 1º – Os membros da Junta Administrativa, à exceção de seu Presidente, serão nomeados ou destituídos pelo seu Presidente;	Parágrafo 1º – O Diretor Administrativo poderá nomear e destituir os integrantes da Junta Administrativa.
Parágrafo 2º - Os componentes da Junta Administrativa deverão ser membros da IMC há pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos na data da indicação, ter idade mínima de 30 (trinta) anos e preencher os requisitos doutrinários e regimentais da IMC.	Parágrafo 2º – Os componentes da Junta Administrativa deverão ser membros há pelo menos 3 (três) anos ininterruptos na data da indicação, ter idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos e preencher os requisitos doutrinários e regimentais da IMC.
Art. 32 – Compete a Junta Administrativa: a) Dirigir a vida econômica e financeira da IMC; I) Colocar à disposição do Conselho Fiscal, em tempo hábil, os livros e documentos contábeis e fiscais da IMC; II) Autorizar a abertura e movimentação de contas bancárias da IMC; III) Admitir, gerenciar e exonerar empregados da área administrativa da IMC; IV) Gerenciar e zelar pelo Patrimônio da IMC; V) Gerenciar reformas, construções e manutenções na IMC; VI) Gerenciar o funcionamento administrativo da IMC; b) Propor ao Conselho Geral a venda, permuta ou doação de bens pertencentes ao Ativo Permanente, conforme Regimento Interno; c) Propor ao Conselho Geral o Plano de Cargos e Salários da IMC, ouvido o Presbitério; d) Propor ao Conselho Geral o orçamento da IMC e suas alterações; e) Apresentar ao Conselho Geral o balanço anual da IMC para Referendo e posterior aprovação pela Assembléia Geral; f) Propor ao Conselho Geral a reforma deste Estatuto;	Art. 52 – Compete à Junta Administrativa: a) dirigir a vida econômica e financeira da IMC; b) colocar à disposição do Conselho Fiscal, em tempo hábil, os livros e documentos contábeis e fiscais; c) autorizar a abertura e movimentação de contas bancárias; d) admitir, gerenciar e exonerar empregados da área administrativa; e) gerenciar e zelar pelo patrimônio; f) gerenciar reformas, construções e manutenções; g) gerenciar o funcionamento administrativo; h) apresentar ao Conselho Geral o balanço anual para referendo e posterior aprovação pela Assembleia Geral; i) elaborar proposta de orçamento, observando as diretrizes indicadas pelo Pastor Presidente.

Art. 33 – A Junta Administrativa se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, sendo convocada por seu Presidente, conforme Regimento Interno.	
CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal	CAPÍTULO IX Do Conselho Fiscal
Art. 34 – A IMC terá um Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, formado por três membros titulares e um suplente, sendo um deles, preferencialmente, com conhecimentos em contabilidade, cuja finalidade será examinar e dar parecer sobre a Prestação de Contas e Balancetes, bem como dar parecer sobre o Balanço Anual, antes de sua apresentação à Assembléia Geral da IMC, pelo Conselho Geral.	Art. 53 – A IMC terá um Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, formado por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo um deles, preferencialmente, com conhecimentos em contabilidade, cuja finalidade será a de examinar e dar parecer sobre a Prestação de Contas e Balancetes, bem como dar parecer sobre o Balanço Anual, antes de sua apresentação à Assembleia Geral da IMC.
Parágrafo 1º – o mandato dos Conselheiros Fiscais será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição.	Parágrafo 1º – O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição.
Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser presbíteros, nem ocupar cargos administrativos na IMC ou no Conselho Geral.	Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar o Corpo Pastoral, nem ocupar cargos administrativos na IMC ou no Conselho Geral.
Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão receber qualquer remuneração da IMC.	
CAPÍTULO IX Das Eleições dos Membros do Conselho Geral e do Conselho Fiscal	CAPÍTULO X Das Eleições dos Membros do Conselho Geral e do Conselho Fiscal
Art. 35 - Poderão ser candidatos ao Conselho Geral homens e mulheres que, na data de sua investidura, tenham no mínimo 30 (Trinta) anos de idade, e, sejam membros da IMC há pelo menos 10 (dez) anos, dos quais pelo menos 02 (dois) ininterruptos na data da eleição e preencham os requisitos doutrinários e regimentais da IMC.	Art. 54 – Poderão ser candidatos ao Conselho Geral os Membros Ativos Antigos que, na data da candidatura, tenham no mínimo 30 (trinta) anos de idade; sejam membros da IMC há pelo menos 5 (cinco) anos, dos quais ao menos os 3 (três) últimos sejam ininterruptos; e preencham os requisitos doutrinários e regimentais da IMC.
Parágrafo Único – Será admitido o instituto da reeleição, sem reservas.	Parágrafo único – Será admitida a reeleição, sem reservas.
Art. 36 – A lista de candidatos ao Conselho Geral será preparada a partir de nomes indicados pelo Conselho Geral, pelo Presbitério ou por membros da IMC.	Art. 55 – A lista de candidatos ao Conselho Geral será preparada a partir de nomes indicados pelo Pastor Presidente, pelo Conselho Geral ou por Membros Ativos Antigos.
Parágrafo Único – As indicações de nomes para o Conselho Geral deverão ser feitas, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes da eleição, assinadas pelos proponentes e indicados, sendo encaminhadas conforme Regimento Interno.	Parágrafo único – A indicação de candidato ao Conselho Geral deverá ser feita, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes da eleição, com assinatura do proponente e do indicado, conforme Regimento Interno.

<p>Art. 37 – A eleição dos membros do Conselho Geral acontecerá a cada 02 (dois) anos, e será efetuada na Assembléia Geral, convocada para esse fim; e serão eleitos, por escrutínio secreto, os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos válidos, conforme Regimento Interno.</p>	<p>Art. 56 – A eleição dos membros do Conselho Geral acontecerá a cada 2 (dois) anos, por escrutínio secreto, em Assembleia Geral convocada para esse fim, conforme Regimento Interno.</p>
<p>Parágrafo 1º. – As vagas serão preenchidas pelos mais votados e a investidura e posse dos eleitos será efetuada no primeiro dia após encerrada a eleição. No caso de empate em número de votos prevalece, o candidato que tiver maior idade.</p>	
<p>Parágrafo 2º. – Caso o número mínimo de Conselheiros não seja atingido, será processado o 2º. Turno da eleição, com todos os candidatos que não obtiveram a maioria absoluta dos votos.</p>	
<p>Parágrafo 3º. – Caso, após o 2º. Turno, não haja o atingimento do número mínimo, serão convocadas novas eleições, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Durante este período, será observado o contido no Art. 20, Parágrafo 4º.</p>	
<p>Art. 38 – Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal homens e mulheres que, na data da sua investidura, tenham no mínimo 30 (Trinta) anos de idade e sejam membros da IMC há pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos na data da eleição e preencham os requisitos doutrinários e regimentais da IMC.</p>	<p>Art. 57 – Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal homens e mulheres que, na data da candidatura, tenham no mínimo 30 (trinta) anos de idade; sejam membros há pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos; e preencham os requisitos doutrinários e regimentais da IMC.</p>
<p>Art. 39 – A eleição do Conselho Fiscal dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, na Assembléia Geral, sendo que os 3 (três) mais votados serão os titulares e o quarto na ordem de votação será o suplente, podendo haver reeleição.</p>	<p>Art. 58 – A eleição do Conselho Fiscal acontecerá a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral, sendo que os 3 (três) mais votados serão os titulares e o quarto na ordem de votação será o suplente, podendo haver reeleição.</p>
	<p>Art. 59 – A lista de candidatos ao Conselho Fiscal será preparada a partir de nomes indicados por Membros Ativos Antigos.</p>
<p>Parágrafo 1º – As indicações de nomes para o Conselho Fiscal deverão ser feitas, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes da eleição, assinadas pelos proponentes e indicados, sendo encaminhadas conforme Regimento Interno.</p>	<p>Parágrafo único – A indicação de candidato ao Conselho Fiscal deverá ser feita, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes da eleição, com assinatura do proponente e do indicado, conforme Regimento Interno.</p>
<p>Parágrafo 2º – a data da investidura será no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição.</p>	<p>Art. 60 – A data da posse dos membros do Conselho Fiscal será no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO X Do Corpo de Pastores, Da Diaconia e dos Obreiros.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XI Do Corpo Pastoral, do Corpo Diaconale dos Obreiros</p>
<p>Art. 40 – O Corpo de Pastores é um órgão de assessoramento eclesial ao Presbitério, e é composto pelos pastores, nomeados pelo Conselho Geral.</p>	<p>Art. 61 – O Corpo Pastoral é órgão colegiado, formado pelo Pastor Presidente e pelos demais pastores por ele indicados.</p>

Parágrafo Único – Os Pastores são membros da IMC que, tendo chamado pastoral, são reconhecidos pela Igreja, exercendo as funções eclesásticas no seio da Comunidade (o texto pode ser melhorado).	Parágrafo único – Poderão ser indicados os Membros Ativos, fiéis às doutrinas e práticas da IMC, com comprovada experiência em serviço eclesástico.
Art. 41 – A Diaconia é composta pelos diáconos e diaconisas, nomeados pelo Coordenador Eclesiástico da IMC.	Art. 62 – O Corpo Diaconal é composto pelos diáconos e diaconisas, nomeados pelo Pastor Presidente.
Art. 42 – Compete à Diaconia auxiliar e assessorar o Presbitério nas suas atribuições, por delegação direta dos presbíteros.	Art. 63 – Compete ao Corpo Diaconal auxiliar e assessorar o Pastor Presidente em suas atribuições, por delegação direta do mesmo.
Art. 43 – Poderão ser candidatos à Diaconia homens e mulheres que, na data da sua investidura, tenham idade superior a 21 (vinte e um) anos e sejam membros da IMC há pelo menos 5 (cinco) anos na data da indicação e preencham os requisitos doutrinários e regimentais da IMC.	Art. 64 – Poderão ser candidatos ao Corpo Diaconal os Membros Ativos Antigos que, na data da sua investidura, tenham idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e preencham os requisitos doutrinários e regimentais da IMC.
Parágrafo Único – O perfil do Diácono será aquele contido em I Tm. 3: 8 a 13.	Parágrafo único – O perfil dos integrantes do Corpo Diaconal será aquele descrito nas Sagradas Escrituras, especialmente no livro de I Timóteo, no capítulo 3, nos versos de 8 a 13.
Art. 44 - As indicações de nomes para a Diaconia poderão ser feitas ao Presbitério, por escrito, sendo assinadas pelos proponentes e indicados.	Art. 65 – A indicação de nomes para o Corpo Diaconal poderá ser feita ao Pastor Presidente, por escrito, com assinatura do proponente e do indicado.
Art. 45 – A nomeação e destituição de Diáconos ou Diaconisas será efetuada pelo Coordenador Eclesiástico, conforme Regimento Interno, e comunicada à Igreja, através do seu Órgão Oficial de Comunicação.	Art. 66 – A nomeação e destituição de Diáconos ou Diaconisas será efetuada pelo Pastor Presidente, conforme Regimento Interno, e comunicada à Igreja, por meio do seu Órgão Oficial de Comunicação.
Art. 46 – Obreiros são membros da IMC, que possuam chamado específico e disponham de tempo, para atuação em pelo menos um dos Ministérios.	Art. 67 – Obreiros são membros da IMC, que possuam chamado específico e disponham de tempo para atuação em pelo menos um dos Ministérios.
CAPÍTULO XI Do Patrimônio	CAPÍTULO XII Do Patrimônio
Art. 47 - O patrimônio da IMC é constituído por bens imóveis, móveis ou semoventes bem como por ativos escriturais havidos por compra, doação, legado ou outra forma de aquisição legal e biblicamente legítima.	Art. 68 – O patrimônio da IMC é constituído de bens móveis e imóveis, bem como de ativos escriturais havidos por compra, doação, legado ou outra forma de aquisição legal e biblicamente legítima.
Parágrafo 1º – Os bens patrimoniais da IMC destinam-se ao uso comunitário, de acordo com as normas e regulamentos da Igreja, não podendo qualquer membro reclamar direito particular sobre os mesmos.	Parágrafo 1º – Os bens patrimoniais da IMC destinam-se ao uso comunitário, de acordo com as normas e regulamentos da igreja, não podendo qualquer membro reclamar direito particular sobre os mesmos.
Parágrafo 2º – Os bens patrimoniais são registrados conforme disciplina o Código Civil Brasileiro e as normas contábeis em uso no país.	Parágrafo 2º – Os bens patrimoniais são registrados conforme disciplina o Código Civil Brasileiro e as normas contábeis em uso no país.

CAPÍTULO XII Dos Ministérios, dos Departamentos e das Organizações	
Art. 48 – Os Ministérios são expressões das formas de atuação da Missão da Igreja, tais como: Ação Social, Louvor, Educação Cristã, Evangelismo e Missões, Oração e Profecia, e outros constituídos, sendo dirigidos diretamente pelo Presbitério.	Regimento interno
Art. 49 – Os Departamentos são organizados por membros da IMC, com base em fatores de uniformização, tais como: faixa etária, sexo, e interesses comuns, e que visem cumprir a Missão da IMC.	
Parágrafo Único: Cada Departamento terá uma coordenação, subordinada ao Presbitério da IMC.	
Art. 50 – Organizações são estruturas de apoio que executam as atividades-meio da IMC, ou seja, aquelas que dão suporte para a concretização da Missão da Igreja.	
Parágrafo Único – Cada Organização poderá ter uma coordenação, subordinada ao Presbitério da IMC.	
CAPÍTULO XIII Das Congregações	CAPÍTULO XIII Das Congregações
Art. 51 - Constitui-se congregação o ajuntamento de membros da IMC, em locais fixos, distintos da sede, com a finalidade descrita no art. 4 desse Estatuto.	Art. 69 – Constitui-se congregação o ajuntamento de membros da IMC, em locais fixos, distintos da sede, com a finalidade descrita no art. 4º deste Estatuto.
Parágrafo 1º – A Congregação será totalmente subordinada ao Presbitério da Igreja sede;	Parágrafo 1º – A congregação será totalmente subordinada ao Pastor Presidente da igreja sede;
Parágrafo 2º – A Congregação poderá tornar-se igreja independente, após proposta do Presbitério e aprovação do Conselho Geral da igreja sede.	Parágrafo 2º – A congregação poderá tornar-se igreja independente, após proposta do Pastor Presidente e aprovação do Conselho Geral da igreja sede.
CAPÍTULO XIV Disposições Gerais	CAPÍTULO XIV Das Disposições Gerais
Art. 52 – Nas votações, entende-se como: a) Maioria Simples: o maior número de votos apurados numa reunião; b) Maioria Absoluta: mais da metade dos votos apurados numa reunião;	Art. 70 – Nas votações, entende-se que: a) maioria simples é o maior número de votos apurados; b) maioria absoluta é mais da metade dos votos apurados.
CAPÍTULO XV Das Disposições Transitórias	CAPÍTULO XV Das Disposições Transitórias

<p>Art. 53 – A eleição do novo Conselho Geral segundo este Estatuto será feita na Assembléia Geral do mês de Novembro de 2008, sendo sua investidura no primeiro dia útil após as eleições.</p>	<p>Art. 71 – A partir da aprovação deste Estatuto, o atual Coordenador Eclesiástico passará a ocupar o cargo de Pastor Presidente.</p>
<p>Parágrafo 1º. – Serão eleitos até 12 (doze) membros do Conselho Geral, observado o disposto no Art. 37 deste Estatuto, sendo que a primeira metade dos mais votados terá o mandato de 04 (quatro) anos, até Novembro de 2012 e os demais, mandato de 02(dois) anos, até Novembro de 2010;</p>	<p>Art. 72 – A partir da aprovação deste Estatuto, o atual Coordenador Administrativo passará a ocupar o cargo de Diretor Administrativo.</p>
<p>Parágrafo 2º. – Em caso de número de eleitos ser número ímpar, haverá arredondamento para cima, para contemplar a primeira metade.</p>	<p>Art. 73 – A partir da aprovação deste Estatuto, os membros do Conselho Geral terão seus mandatos mantidos.</p>
<p>Parágrafo 3º. – Em caso de vacância no Conselho Geral, no período de Novembro de 2008 a Novembro de 2010, nos cargos de mandato de 04 (quatro) anos, a(s) substituição(ões) será(ao) feita(s) pelo(s) Conselheiro(s) mais bem votado(s), com mandato de dois anos. Os suplentes serão chamados para completar o mandato de 02(dois) anos, caso existentes.</p>	<p>Art. 74 – A partir da aprovação deste Estatuto, os membros do Conselho Fiscal terão seus mandatos mantidos.</p>
<p>Parágrafo 4º - Em Novembro de 2010 serão eleitos os novos membros do Conselho Geral, até o número máximo para completar os 12 (doze) membros, com mandato de 04 (quatro) anos.</p>	<p>Art. 75 – O plano de cargos e salários será revisto em até 1 (ano), contado da entrada em vigor deste Estatuto.</p>
<p>Parágrafo 5º. – A partir de então, a cada dois anos haverá a renovação de parte do Conselho Geral.</p>	<p>Art. 76 – A partir da entrada em vigor deste Estatuto, na primeira sucessão ao cargo de Pastor Presidente, será de 1 (um) ano o prazo máximo para promover alterações no cargo de Diretor Administrativo, no Corpo Pastoral, no Corpo Diaconal, na equipe de funcionários e nas funções de obreiro e líder de ministério.</p>
<p>Art. 54 – Excepcionalmente, o Coordenador Eclesiástico do Presbitério será escolhido pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada até o mês de Setembro de 2007, por voto de maioria absoluta dos membros constantes do Rol de Membros Ativos.</p>	
<p>Parágrafo Único: Após a sua eleição, os componentes do Presbitério serão admitidos e demitidos conforme disposto no Artigo 21, letra c.</p>	
<p>Art. 55 – O Regimento Interno da IMC, bem como os regimentos internos dos Órgãos de Governo deverão ser apresentados e aprovados até 30/06/2008.</p>	<p>Art. 77 – O Regimento Interno da IMC, bem como os regimentos internos dos órgãos de governo deverão ser apresentados e aprovados até 12 (meses), contados a partir da entrada em vigor deste Estatuto.</p>
<p>Art. 56 – Este Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação pela Assembléia Geral realizada em 23 de Setembro de 2007.</p>	<p>Art. 78 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, realizada em 24 de outubro de 2019.</p>
<p>BELO HORIZONTE, 23 de agosto de 2007</p>	<p>BELO HORIZONTE, 24 de outubro de 2019</p>